



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

<b>EDITAL N.º</b>	<b>002/2023</b>
<b>CONVITE N.º</b>	<b>002/2023</b>
<b>PROCESSO N.º</b>	<b>005/2023</b>

### **1-PREÂMBULO**

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, situada a Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro, no Município de Francisco Morato/SP, CEP: 07901-020, vem através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização, a qual o proponente se submete, bem como nos termos deste edital, tornar público que se acha aberta a licitação, modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor Preço Global**.

1.2 – Os licitantes e demais interessados poderão consultar e/ou obter o edital completo, que é vinculado ao **processo administrativo nº 005/2023**, na sede da Câmara Municipal de Francisco Morato, localizada na rua Virgílio Martins de Oliveira, 55, Centro, junto ao Setor de Compras e Licitação, no horário das 9:00 às 16:00 horas, em dias úteis, ou através do site [www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br).

1.3 - Para recebimento dos envelopes, tem como **data limite o dia 03 de março de 2.023, até às 09:30 horas**, os quais deverão ser entregues à Comissão de Julgamento de Licitações, no endereço acima mencionado.

1.4 – A abertura do certame ocorrerá às **10:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal, no mesmo endereço, no dia **03/03/2023**.

### **2 – OBJETO**

2.1 - O presente convite destina-se a receber propostas para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática (computadores, impressoras e nobreak) e fornecimento de insumos de impressão e equipamento necessários, compreendendo serviços continuados de impressões monocromáticas, policromáticas a laser e jato de tinta, computadores completos, nobreaks, fornecimento de peças e insumos, inclusa a mão de obra, conforme especificação técnica constante do Termo de Referência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

2.2 – Deverão constar da composição dos preços, os equipamentos, as respectivas instalações, insumos, exceto papel, materiais necessários, mão de obra, por parte da contratada, de acordo com as descrições e especificações constantes deste edital e anexos.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar do certame quaisquer firmas do ramo, que manifestem interesse com antecedência mínima de 24 horas da apresentação dos envelopes, conforme § 3.º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – Estão automaticamente desclassificadas as empresas que estiverem proibidas de licitar, pesquisa esta que será realizada através do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Abertos os trabalhos deste certame, qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar. Porém somente poderão manifestar-se na referida sessão as pessoas devidamente credenciadas pelas empresas participantes ou seu representante legal, além dos membros da Comissão Permanente. O credenciamento far-se-á por carta assinada pelo representante legal da proponente, concedendo amplos poderes ao credenciado, inclusive para receber notificações, intimações, apresentar impugnações ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no momento da abertura dos trabalhos. A carta de credenciamento deverá estar acompanhada da cópia de Cédula de Identidade - RG. do credenciado.

### **5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE**

5.1 – Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e lacrados, abrangendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, contendo as seguintes informações:

5.2 – Nome do órgão licitante;

5.3 – Número do convite;

5.4 – dia e hora do encerramento do convite;

5.5 – Indicação da razão social e endereço completo do proponente;

5.6 – Modelos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**CONVITE Nº. 002/2023**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO: (ENDEREÇO COMERCIAL)**

**ENVELOPE 001 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DATA DE ABERTURA: 03/03/2023      HORÁRIO: 10h**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**CONVITE Nº. 002/2023**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO: (ENDEREÇO COMERCIAL)**

**ENVELOPE 002 – PROPOSTA**

**DATA DE ABERTURA: 03/03/2023          HORÁRIO: 10h**

5.7 – Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregue até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

### **6 – DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**

6.1 – Deverá conter os seguintes documentos:

- a - cédula de identidade e CPF dos representantes legais da empresa;
- b - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e posteriores alterações;
- c – registro comercial, no caso de empresa individual;
- d – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF;
- e- Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CDP-EN) relativos a tributos federais, dívida ativa da União e INSS (certidão conjunta – nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014) expedida pela Receita Federal;
- e.1- Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua declaração como vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- f – Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g – Prova de inexistência de débitos inadimplidos ou parcelas inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CPDT – EN), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- h – declaração em cumprimento à Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999. (modelo – anexo I);
- i – declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo - anexo II);
- j - quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo III deste edital;
- k – declaração de inexistência de parentesco (modelo – anexo IV).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

6.2 – local, data, assinatura e identificação do signatário.

6.3 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.4 – As certidões exigidas que não tiverem prazo de validade impresso, deverão ter data de emissão anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

6.5 – A documentação será apresentada em uma única via, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópias simples, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, a partir da apresentação do original, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

### **7 – ENVELOPE 02 – DA PROPOSTA**

7.1 – A proposta deverá conter:

a – A proposta propriamente dita, digitada **em 01 (uma) via**, em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal proponente, conterá:

b - Razão social, endereço completo, CNPJ/MF e Inscrição Estadual ou Municipal;

c – Número do convite;

d – Descrição do objeto da Licitação, obedecidas as especificações do Termo de Referência;

e – Valor da Franquia para até 1.500 (mil e quinhentas) cópias por impressora, valor total por mês e valor total global, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, devendo estar inclusos nos preços ofertados, os equipamentos, as respectivas instalações, insumos, exceto papel, materiais necessários, mão de obra, por parte da contratada, de acordo com as descrições e especificações constantes deste edital e anexos, bem como, demais despesas com impostos, taxas, encargos sociais, e trabalhistas, custos diretos e indiretos, transporte, seguro, equipamentos, não cabendo qualquer outro custo adicional (exceto quantia excedente da franquia);

e.1 – Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis até a franquia de 1.500 cópias por impressora;

f – validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope Proposta;

g – prazo de entrega e instalação dos equipamentos: prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela contratada;

h – condições de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal e do atesto pelo gestor de contrato, em conformidade com item 14 deste edital.

7.2 – A documentação será apresentada em uma única via, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópias simples, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, a partir da apresentação do original, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3 – Serão devolvidos intactos os envelopes que forem entregues depois do horário fixado no Edital, assim como não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

### **8 - DA ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

8.1 – O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 de Lei n.º 8.666/93.

8.2 – No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes, os quais serão rubricados pelos seus Membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

8.2.1 – O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que cumpra o item correspondente ao credenciamento.

8.3 – O licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o envelope 02 – proposta comercial, devidamente lacrado, fazendo-se constar da Ata a ser elaborada tal ocorrência.

8.4 – Havendo expressado desistência de oferecimento de recurso por parte da licitante, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade serão abertos os envelopes 02 – proposta comercial, daquelas declaradas habilitadas.

8.5 – Após aberto o envelope 02, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, nem tão pouco a desistência da proposta, salvo por motivo justo aceito pela Comissão de Licitação.

8.6 – A Comissão de Julgamento de Licitação se julga no direito de desclassificar os licitantes sem direito à indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, podendo haver diligência administrativa visando esclarecer qualquer incidente durante o curso da licitação ou posteriormente.

8.7 – Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às exigências do edital e seus anexos;
- b) a que for manifestamente inexequível, o preço global ou unitário, que se enquadrem no disposto do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto na Súmula 262 do TCU;
- c) que apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise;
- d) a que deixar de demonstrar a viabilidade econômica da taxa de ofertada;
- e) a que apresentar vantagens não previstas neste edital, bem como oferta de redução sobre proposta de menor preço.

8.8 - No critério de julgamento, levar-se-á em consideração o **Menor Preço Global**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestamente inexequível.

8.8.1 – Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

8.9 - No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional e aos bens e serviços produzidos no país, de acordo com o artigo 3º. Parágrafo 2º, incisos I, II e III da Lei n.º. 8.666/93; persistindo igualdade entre as propostas, a adjudicação será por sorteio público, entre as licitantes empatadas.

8.10 – Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, assinada pelos membros da Comissão e representantes credenciados.

### **9 – DOS RECURSOS**

9.1 – Dos atos que resultem na habilitação ou inabilitação do concorrente e no julgamento das propostas caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do artigo 109, § 6º da Lei nº 8.666/93.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**

10.1- Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelos licitantes implicará a aceitação de todos os itens do presente convite, não aceitando a Comissão de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

10.2- O não atendimento a qualquer das exigências deste convite, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão de Licitação, conforme descrito no item 8.7 deste edital.

10.3 – Os serviços deverão ser realizados conforme especificações e condições estabelecidas pelo Anexo “A” e serão recebidos pelo servidor designado como gestor de contrato, pela Contratante.

### **11 - DA DOTAÇÃO**

11.1- A despesa correrá à conta de dotação própria do orçamento, notas de empenho e ordem de pagamento realizada na Tesouraria da Câmara Municipal de Francisco Morato.

11.1.1- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 339039.01 – Outros serviços de pessoa jurídica.

### **12- DO CONTRATO**

12.1 - O Instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincular-se-á às normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

12.2 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, à critério da Câmara Municipal de Francisco Morato.

12.3 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público, relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, § único e 65, § 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

12.4 – A empresa vencedora será convocada após a Homologação e Adjudicação, pelo Departamento Jurídico do Órgão, para firmar contrato.

12.5 – O não comparecimento para firmar contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Convocação de que trata o item anterior, facultará ao Órgão adjudicar o objeto do certame à segunda classificada, consoante o disposto no artigo 64 e §§ da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

12.6 – É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da presente licitação os encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do objeto licitado.

12.7 – O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.8 - O contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos da minuta – anexo V.

### **13 – DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E VIGÊNCIA**

13.1 – O prazo contratual e de vigência dos serviços, conforme estabelecido pelo Anexo “A”, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, à critério da Câmara Municipal de Francisco Morato.

13.2 – O prazo para início da prestação dos serviços será o primeiro dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

13.3 - Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, mensalmente, após a entrega e instalação do objeto contratado, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato, através de transferência bancária, em conta corrente em nome da Contratada, cuja indicação será feita na proposta comercial ou informada posteriormente.

14.1.1 - O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor Erikson José Santiago.

14.1.2 – Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas ou positivas com efeito negativo, atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento do contrato.

14.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste convite poderão ser aplicadas aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 - Pela infração do Termo de Referência e/ou Edital, incluindo seus anexos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

b) multa de 1,00% (um por cento) sobre a parte fixa do valor anual (12 meses) contratado, nos seguintes casos:

b.1) atraso injustificado de 01 a 05 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

b.2) apresentação dos documentos fiscais em desconformidade com a legislação vigente;

b.3) irregularidade das condições de habilitação e/ou do, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

b.4) desatendimento de exigência da fiscalização;

b.5) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 5% (cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

- b.6) atraso injustificado de 1 a 48 horas no atendimento de chamado para manutenção corretiva;
- b.7) atraso injustificado de 1 a 48 horas na solução de quaisquer problemas;
- b.8) atraso injustificado de 1 a 10 dias na realização da manutenção preventiva;
- b.9) atraso injustificado de 1 a 3 dias úteis na substituição de equipamento;
- b.10) não reposição ou reposição inadequada do estoque de tonalizadores, de forma que pelo menos 5% (cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de tonalizadores;
- b.11) não identificação dos equipamentos de sua propriedade, quando tal atitude não gerar confusão com o patrimônio da Contratante;
- b.12) demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da licitação nem prejuízos ao erário público;

c) multa de 2,00% (dois por cento) sobre a parte fixa do valor anual (12 meses) contratado, nos seguintes casos:

- c.1) atraso injustificado de 06 a 10 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;
- c.2) apresentação dos documentos fiscais em desconformidade com a legislação vigente, em caso de reincidência;
- c.3) irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;
- c.4) desatendimento de exigência da fiscalização, em caso de reincidência;
- c.5) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 10% (dez por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- c.6) atraso injustificado de 48 a 96 horas no atendimento de chamado para manutenção corretiva;
- c.7) atraso injustificado de 48 a 96 horas na solução de quaisquer problemas;
- c.8) atraso injustificado de 11 a 20 dias na realização da manutenção preventiva;
- c.9) atraso injustificado de 4 a 6 dias úteis na substituição de equipamento;
- c.10) não reposição ou reposição inadequada do estoque de tonalizadores, de forma que pelo menos 10% (dez por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de tonalizadores;
- c.11) não identificação dos equipamentos de sua propriedade, quando tal atitude gerar confusão com o patrimônio da Câmara Municipal;

d) multa de 5,00% (cinco por cento) sobre a parte fixa do valor anual (12 meses) contratado, nos seguintes casos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

- d.1) atraso injustificado de 11 a 30 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;
- d.2) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- d.3) atraso injustificado superior a 96 horas no atendimento de chamado para manutenção corretiva;
- d.4) atraso injustificado superior a 96 horas na solução de quaisquer problemas;
- d.5) atraso injustificado de 20 a 30 dias na realização da manutenção preventiva;
- d.6) atraso injustificado de 7 ou mais dias úteis na substituição de equipamento;
- d.7) não reposição ou reposição inadequada do estoque de tonalizadores, de forma que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de tonalizadores;
- d.8) inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de tonalizadores, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;
- d.9) demais infrações contratuais consideradas faltas médias, assim entendidas aquelas que reduzam ou dificultem a produtividade de pelo menos um servidor desta Câmara Municipal e/ou acarretem prejuízo leve ao erário público;

e) multa de 10,00% (dez por cento) sobre a parte fixa do valor anual (12 meses) contratado, nos seguintes casos:

- e.1) transferência a outrem, em parte, da execução do contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal;
- e.2) inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de tonalizadores, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;

f) multa de 20,00% (vinte por cento) sobre a parte fixa do valor anual (12 meses) contratado, nos seguintes casos:

- f.1) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que mais de 90% (noventa por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- f.2) não reposição ou reposição inadequada do estoque de tonalizadores, de forma que mais de 90% (noventa por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de tonalizadores;
- f.3) inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de tonalizadores, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;

f.4) demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um (a) divisão/serviço desta Câmara Municipal e/ou acarretem prejuízo grave ao erário público;

g) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais desta Câmara Municipal e/ou ao erário público;

h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

15.3 O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada do SICAF por período igual ao da suspensão, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

15.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

### **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Rege a presente licitação a Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

16.2 – A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa, para o recebimento do valor acordado em contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

16.3 - A critério da administração, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4 – Integram o presente edital:

- a) Anexo “A” – Termo de Referência;
- b) Anexo “B” - Modelo de Proposta;
- c) Anexo I – Declaração em cumprimento da Lei nº 9.854/99;
- d) Anexo II – Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- e) Anexo III – Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando o exercício da preferência previsto na Lei Complementar nº 147/14;
- f) Anexo IV – Declaração de inexistência de parentesco;
- g) Anexo V – Minuta contratual.

16.5 - Fica eleito o Foro Distrital de Francisco Morato- SP – para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.

16.6 - Quaisquer outros esclarecimentos ou elementos necessários a respeito deste convite poderão ser obtidos na seção de contabilidade da Câmara de 2ª. a 6ª. Feira, das 9:00 às 16:00 horas, pelo telefone (11) 4489.8888 ou site [www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br).

Francisco Morato, 15 de fevereiro de 2.023.

**RODRIGO MARTINS DE SENA**

Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*  
*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*  
*Telefone: (11) 4489.8888*

## **ANEXO I**

(este anexo é somente um modelo, devendo ser impresso em papel timbrado da licitante)

### **DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999.**

**Ref:** (identificação da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data:

Nome e assinatura do representante legal.

RG n.º

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*  
*CNPJ n.º 50.528.983/0001-01*  
*Telefone: (11) 4489.8888*

## **ANEXO II**

(este anexo é somente um modelo, devendo ser impresso em papel timbrado da licitante)

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de habilitação no convite n.º 002/2023, em cumprimento à exigência inserta no artigo 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, que a empresa....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida na rua ....., não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Local e Data:

Nome e assinatura do representante legal.  
RG n.º



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*  
*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*  
*Telefone: (11) 4489.8888*

### **ANEXO III**

(este anexo é somente um modelo, devendo ser impresso em papel timbrado da licitante)

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que a empresa....., inscrita no CNPJ n.º ....., é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2.006 e **Lei Complementar n.º 147**, de 07 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Local e Data:

Nome e assinatura do representante legal.  
RG n.º



## **C ÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ n° 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

### **ANEXO IV**

(este anexo é somente um modelo, devendo ser impresso em papel timbrado da licitante)

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de habilitação no convite n.º 002/2023, em cumprimento à exigência inserta no artigo 197, da Lei Orgânica Municipal, transcrito abaixo, que o(s) sócio(s) da empresa....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida na rua ....., não enquadra-se em tal impedimento.

**“Art. 197 – Não poderão contratar com o Município, o Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os servidores públicos municipais e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.”**

Local e Data:

Nome e assinatura do representante legal.

RG n.º





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ n.º 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

### **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N.º 004/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática (computadores, impressoras e nobreak) e fornecimento de insumos de impressão e equipamento necessários, compreendendo serviços continuados de impressões monocromáticas, policromáticas a laser e jato de tinta, computadores completos, nobreaks, fornecimento de peças e insumos, inclusa a mão de obra, conforme especificação técnica constante do Termo de Referência, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO e a empresa \_\_\_\_\_, decorrente do **CONVITE N.º 002/2023, EDITAL N.º 002/2023 e PROCESSO N.º 005/2023**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de bens e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55 - Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pelo Sr. Presidente Rodrigo Martins de Sena, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si e contratado o que segue:

#### **1 – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento de contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática (computadores, impressoras e nobreak) e fornecimento de insumos de impressão e equipamento necessários, compreendendo serviços continuados de impressões monocromáticas, policromáticas a laser e jato de tinta, computadores completos, nobreaks, fornecimento de peças e insumos, inclusa a mão de obra, conforme especificação técnica constante do Termo de Referência - Anexo “A” constante do edital, que passa a ser parte integrante do presente contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

1.2 – A proposta de preços apresentada nos autos do Convite nº 002/2022, integra o presente instrumento como se nele houvesse sido transcrita.

### **2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 - O prazo para início da prestação dos serviços será o primeiro dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

2.2 - O prazo e vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, conforme estabelecido pelo Anexo “A”, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, à critério da Câmara Municipal de Francisco Morato.

### **3 – DO PREÇO**

3.1 - O preço certo e ajustado dos serviços descritos no objeto contratual totalizam R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos em 12 (doze) prestações **iguais e mensais** no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com as notas fiscais emitidas, **exceto** se exceder a franquia contratada, conforme solicitação da Câmara Municipal.

### **4 – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, mensalmente, após a entrega e instalação do objeto contratado, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato, através de transferência bancária, em conta corrente em nome da Contratada, cuja indicação será feita na proposta comercial ou informada posteriormente.

4.1.1 – O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor Erikson José Santiago.

4.2 – Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento do valor do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

### **5 – DA DOTAÇÃO**

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação será coberta pela seguinte dotação orçamentária: 339039.01 – Outros serviços de pessoa jurídica.

### **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao Convite n.º 002/2023, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

6.2 – A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco da empresa, para o recebimento do valor acordado em contrato.

6.3 - A contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a “PROPOSTA DE PREÇOS” apresentada.

6.4 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contrato, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, § único e 65, § 4º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço, os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto de contrato.

6.6 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste convite poderá ser aplicado aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

6.7 - Fica eleito o Foro de Francisco Morato - SP – para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489.8888*

E, por estarem de acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo arroladas, observando fielmente as disposições legais e regulamentos pelos quais firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Francisco Morato, de \_\_\_\_\_ de 2.023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**CONTRATANTE**

**RODRIGO MARTINS DE SENA**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-) \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

2-) \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_